

LEI ORDINÁRIA Nº 1.865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 171.200.253,70 (cento e setenta e um milhões, duzentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, autarquias e órgãos instituídos e mantidos pelo município, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 171.200.253,70 (cento e setenta e um milhões, duzentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), e será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Fontes de Recursos e Categoria Econômica, conforme dispostos abaixo:

Receita por Categoria e Origem	Executivo	Legislativo	Saae	Total
Receitas Correntes	179.480.928,36	0,00	2.999.000,00	182.479.928,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.228.470,00	0,00	2.000,00	10.230.470,00
Contribuições	1.580.250,00	0,00	0,00	1.580.250,00
Receita Patrimonial	1.087.440,65	0,00	29.000,00	1.116.440,65
Receita de Serviços	525.000,00	0,00	2.928.000,00	3.453.000,00
Transferências Correntes	165.534.767,71	0,00	0,00	165.534.767,71
Outras Receitas Correntes	525.000,00	0,00	40.000,00	565.000,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	(13.976.885,78)	0,00	0,00	13.776.885,78
(-) Dedução do Fundeb	(13.976.885,78)	0,00	0,00	13.776.885,78
Receita Corrente Líquida	165.504.042,58	0,00	0,00	168.503.042,58
Receitas de Capital	2.696.211,12	0,00	1.000,00	2.697.211,12
Operações de Crédito	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
Alienação de Bens	21.525,00	0,00	0,00	21.525,00
Transferência de Capital	2.029.136,12	0,00	1.000,00	2.030.136,12
Outras Receitas de Capital	95.550,00	0,00	0,00	95.550,00
RECEITA TOTAL DO ORÇAMENTO	168.200.253,70	0,00	3.000,00	171.200.253,70

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

Art. 5º. A despesa orçamentária é de R\$ 171.200.253,70 (cento e setenta e um milhões, duzentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria e Grupo	Executivo	Legislativo	Saae	Total
Despesas Correntes	150.118.971,88	3.504.000,00	2.746.000,00	156.368.971,88
Pessoal e Encargos	94.706.259,02	2.605.000,00	1.525.000,00	98.826.259,02
Juros e Encargos da Dívida	898.765,32	0,00	2.000,00	900.765,32
Outras Despesas Corrente	54.513.947,54	899.000,00	1.219.000,00	56.631.947,54
Despesas de Capital	14.276.281,82	196.000,00	254.000,00	14.726.281,82
Investimentos	13.686.819,20	150.000,00	164.000,00	14.000.819,20
Inversões Financeiras	10.500,00	46.000,00	0,00	56.500,00
Amortização de Dívidas	578.962,62	0,00	90.000,00	668.962,62
Reserva de Contingência	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
Reserva de Contingência	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
DESPESA TOTAL	164.500.253,70	3.700.000,00	3.000.000,00	171.200.253,70

Parágrafo único. Do montante fixado no *caput*, são destinados para reserva de contingência o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que será destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei:

Despesa por Órgãos e Função do Poder	Em R\$	%
Poder Legislativo	3.700.000,00	02,16
01 - Câmara Municipal	3.700.000,00	02,16
Poder Executivo	164.500.253,70	96,09
02 – Judiciária	6.385.311,00	04,92
04 – Administração	20.394.675,86	12,40
06 – Segurança Pública	375.669,39	00,23
08 – Assistência Social	3.897.827,50	02,69
09 – Previdência Social	2.119.115,30	12,88
10 – Saúde	37.687.444,06	22,91
12 – Educação	72.536.663,80	44,10
13 – Cultura	5.659.755,00	03,44
15 – Urbanismo	8.008.603,50	04,87
18 – Gestão Ambiental	811.000,00	00,49
20 – Agricultura	3.967.278,00	02,41
23 – Correios e Serviços	59.881,50	00,04
24 – Comunicações	58.114,63	00,03
25 – Energia	1.683.182,35	01,02



26 – Transporte	2.899.605,30	01,76
27 – Desporto e Lazer	579.500,00	00,35
Reserva de Contingência	105.000,00	00,06
99 – Reserva de Contingencia	105.000,00	00,06

Despesa por Órgão e Função do Poder	Em R\$	%
Autarquia - SAAE	3.000.000,00	01,75
02 – Judiciária	1.000,00	00,00
04 – Administração	1.774.000,00	01,04
09 – Previdência Social	270.000,00	00,16
17 – Saneamento	811.000,00	00,47
18 – Gestão Ambiental	53.000,00	00,03
28 – Encargos Especiais	91.000,00	00,05
DESPESA TOTAL	171.200,253,70	100,00

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da Administração, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do § 1º do ar. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação, bem como elemtno de despesa se necessário.

§ 1º. No limite estabelecido no *caput* deste artigo, poderá o Executivo Municipal destinar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

§ 2º. O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com Pasep;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei, ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizados;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições, a codificação funcional programática originária.

§ 4º. Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da Lei.

§ 5º. A abertura de crédito que trata o inciso V do § 3º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e/ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§ 6º. Na autorização definida no *caput* deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 8º. A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-o por Unidades Orçamentárias.

Art. 9º. Para cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

RENATO CARDOSO DE
Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.11.19 09:09:54
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito de Lajinha/MG